

76ª Sessão Plenária da Comissão de Veneza

Modalidades de cooperação entre o Brasil e a Comissão de Veneza

Senhor Presidente da Comissão de Veneza, Jan E. Helgesen, Senhor Secretário-Geral Gianni Buquicchio, distintos participantes da 76ª Sessão Plenária da Comissão de Veneza.

É um imenso prazer participar desta Sessão Plenária, seja na condição de representante do Estado brasileiro, que dela participa como observador, seja na condição de representante da Conferência Ibero-Americana de Justiça Constitucional.

Democracia, direitos humanos e Estado de direito são os três princípios fundamentais desta comissão, desenvolvidos por meio de atividades de cooperação em temas de direito constitucional, direito eleitoral, controle de constitucionalidade, assim como por meio de estudos e relatórios relativos a temas de relevância transnacional.

Essas atividades, voltadas ao fomento de modelos legais que sirvam ao desenvolvimento da democracia, asseguram reconhecimento internacional ao trabalho realizado pela Comissão de Veneza.

Em tais esforços é importante ter sempre em mente que constituições são documentos históricos. Toda constituição é constituição no tempo e no espaço, produto da história e da cultura de uma nação. Por essa razão, valores como democracia, direitos humanos e estado de direito assumem feições diferentes, concretizando-se jurídica e faticamente conforme as peculiaridades de cada país.

É essa individualidade histórica e cultural que propicia o desenvolvimento de experiências originais por parte dos diferentes sistemas jurídicos, as quais devem ser compartilhadas.

O reconhecimento da supremacia da constituição e de sua força vinculante em relação aos Poderes Públicos torna inevitável a discussão não apenas sobre formas e modos de defesa da Constituição, mas também sobre a necessidade de

controle de constitucionalidade dos atos do Poder Público, especialmente de leis e atos normativos.

No entanto, as formas de controle de constitucionalidade são as mais diversas e a idéia de um controle jurisdicional da conformidade das leis com a constituição, exercido por órgão integrante do Poder Judiciário ou por corte constitucional, ainda é uma realidade recente para muitos países.

Além disso, a afirmação constitucional de direitos econômicos e sociais trouxe novos desafios para o controle de constitucionalidade, com a judicialização de demandas pela concretização de deveres prestacionais do Estado.

Nesse contexto, assume particular importância a busca por modelos que propiciem soluções reais para o problema de compatibilizar o dever constitucional de efetivação dos direitos fundamentais com o limite, também constitucional, da independência e harmonia entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Assim, a cooperação entre Estados com o objetivo de compartilhar as diversas experiências das distintas jurisdições constitucionais se apresenta como uma iniciativa de suma importância para a consolidação e aperfeiçoamento dos diferentes modelos de jurisdição constitucional.

O diálogo entre cortes constitucionais pode ser travado de diversas maneiras. É importante ressaltar o significado da citação de precedentes estrangeiros pelas cortes constitucionais como mecanismo institucional de contato entre diferentes jurisdições, incorporando-se, dessa forma, a experiência de um ente estrangeiro na fundamentação de uma decisão constitucional de outro Estado.

Nesse caso, a utilização do direito comparado pelas diversas cortes constitucionais apresenta-se como uma questão específica. Para que tal utilização ocorra de forma adequada é necessário que: (i) as decisões das diferentes cortes constitucionais sejam facilmente acessíveis aos juízes de outros países; (ii) haja informações sobre a efetiva relevância daquelas decisões para o ordenamento jurídico de origem; e (iii) o

sistema jurídico e o contexto institucional de cada país seja conhecido de forma a permitir a compreensão dos fundamentos e conseqüências daquelas decisões.

O diálogo internacional entre as cortes encarregadas do controle de constitucionalidade é profundamente útil para o desenvolvimento e a consolidação das diferentes jurisdições constitucionais. Não obstante, uma verdadeira comunicação pressupõe um efetivo conhecimento da realidade institucional daqueles com quem nos comunicamos.

Importantes esforços nessa direção são as atividades desenvolvidas pela Comissão de Veneza para fomentar um intercâmbio produtivo em matéria de constitucionalismo, com o intuito de fortalecer a justiça constitucional, como demonstram esta Sessão Plenária e o CODICES – banco de dados de precedentes constitucionais mantido pela Comissão de Veneza em cooperação com a Associação de Cortes Constitucionais que usam a Língua Francesa (ACCPUF), a Conferência Ibero-Americana de Justiça Constitucional, a rede de Cortes Constitucionais Asiáticas, a Comissão Sul-Africana de Juízes e a União das Cortes e Conselhos Constitucionais Árabes. São iniciativas que devem ser envigoradas e das quais o Brasil e a Conferência Ibero-Americana de Justiça Constitucional, que aqui represento, têm orgulho de participar.

Muito obrigado.